

FEVICCOM

Federação Portuguesa dos
Sindicatos da Construção,
Cerâmica e Vidro

N/ Ref. 536/11

Data 9 Ago. 11

Para

Comissão Parlamentar de Segurança Social e
Trabalho

Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 Lisboa

Assunto Envio de pareceres

Exmos. Senhores,

Juntamos nossos pareceres sobre os seguintes Projectos de lei:

- 1/XII (1ª) - Combate os falsos recibos verdes convertendo-os em contratos efectivos (PCP);
- 2/XII (1ª) - Regula os contratos a prazo para clarificar os seus critérios de admissibilidade (BE);
- 3/XII (1ª) - Combater a precariedade e os falsos recibos verdes (BE).

Com os nossos cumprimentos

A Direcção



Anexo: 3 pareceres

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CSST
Nº Único 404308
Entrada/Saida nº 133 Data 18/08/2011



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Projectos de lei n.ºs:

- 1/XII (1.ª) - Combate os falsos recibos verdes convertendo-os em contratos efectivos (PCP)
- 2/XII (1.ª) - Regula os contratos a prazo para clarificar os seus critérios de admissibilidade (BE)
- 3/XII (1.ª) - Combater a precariedade e os falsos recibos verdes (BE)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FEVICOM - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DOS SINDICATOS DA
CONSTRUÇÃO, CERÂMICA E VIDRO

Morada ou Sede:

RUA DOS DOURADORES, 160

Local LISBOA

Código Postal 1100-207

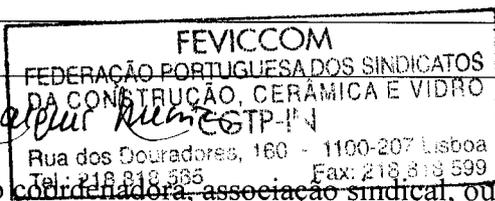
Endereço Electrónico fevicom@mail.intefac.pt

Contributo:

Juntamos pareceres em anexo.

Data 10 Agosto 2011

Assinatura Augusto Nunes
Mauá de Fátima Marques Nunes



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DOS SINDICATOS DA CONSTRUÇÃO, CERÂMICA E VIDRO

RUA DOS DOURADORES, 160 – 1100 - 207 LISBOA
Tel: 218818585/573/574 Fax: 218818599 - mail:feviccom@mail.sitepac.pt



APRECIÇÃO DO PROJECTO DE LEI N.º 1/XII/1.ª COMBATE OS FALSOS RECIBOS VERDES, CONVERTENDO-OS EM CONTRATOS EFECTIVOS

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Nestes termos, saudamos a apresentação do presente Projecto de Lei.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Manifestamos o nosso apreço e acordo genérico pelo projecto apresentado.

Lisboa, 9 de Agosto de 2011

manãh.